LEI MUNICIPAL Nº 546/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 05/2014-L, QUE: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE (LEI MUNICIPAL Nº 315/2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 315/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Sem prejuízo das atribuições específicas constante do Anexo IX desta Lei e observados os requisitos de qualificação e competência, são atribuições gerais dos cargos de provimento efetivo:

I – As relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais do Poder Legislativo;

II – As inerentes ao exercício de assessoramento, assistência e execução;

III – As que objetivem proporcionar apoio ao desenvolvimento de ações de cunho político-social promovidas pelo Poder Legislativo ou que tenham sua efetiva participação.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada cargo são as detalhadas no Anexo IX desta Lei.

Art. 2º. O inciso II do art. 17 da Lei nº 315/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...).

II – Por mérito, mediante avaliação de desempenho apurada na forma regulamentar prevista no Anexo VIII desta Lei, limitando-se a, no máximo, 02 (dois) níveis por interstício;

Art. 3º. O parágrafo único do art. 20 da Lei nº 315/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...).

Parágrafo único. A Tabela de que trata este artigo é a constante do Anexo V desta Lei, a qual será corrigida automaticamente, de acordo com a legislação aplicável, podendo, inclusive, ser reestruturada mediante Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 4º. O art. 32 da Lei nº 315/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 32. (...).

Parágrafo único. Os servidores admitidos através de concurso público e que se encontrarem no período de estágio probatório serão enquadrados no nível 01 (um) da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo (Anexo V) e, após concluírem com êxito o período de estágio probatório, tornando-se estáveis, serão promovidos automaticamente ao nível 03 (três) da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo (Anexo V) do Grupo Ocupacional correspondente ao seu cargo efetivo.

Art. 5º. Os Anexos I, II, III, V, VI, VIII e IX da Lei nº 315/2013 ficam reestruturados, passando a vigorar conforme descrito abaixo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL BÁSICO(GB)				
Cargo	**Número de Cargos**	**Carga Horária Semanal**	**Escolaridade**	**Experiência/Requisitos**
Servente	01	35	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida
Motorista	01	35	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO (GM)				
Cargo	**Número de Cargos**	**Carga Horária Semanal**	**Escolaridade**	**Experiência/Requisitos**
Auxiliar em Contabilidade	01	35	Ensino Médio Completo	Não exigida

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (GS)				
Cargo	**Número de Cargos**	**Carga Horária Semanal**	**Escolaridade**	**Experiência/Requisitos**
Oficial Administrativo	01	35	Ensino Superior Completo	Não exigida
Advogado	01	20	Ensino Superior Completo	Registro na OAB
Contador	01	20	Ensino Superior Completo	Registro no CRC

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
Cargo	Nº de cargos	Cargos preenchidos	Cargos vagos	Carga horária semanal	Escolaridade	Experiência/ Requisitos	Grupo Ocupacional
Servente	01	01	00	35	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida	GB
Motorista	01	01	00	35	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida	GB
Auxiliar em Contabilidade	01	01	00	35	Ensino Médio Completo	Não exigida	GM
Oficial Administrativo	01	01	00	35	Ensino Superior Completo	Não exigida	GS
Advogado	01	01	00	20	Ensino Superior Completo	Registro na OAB	GS
Contador	01	01	00	20	Ensino Superior Completo	Registro no CRC	GS

NOTA:

1. GB: Grupo Ocupacional de Nível Básico.
2. GM: Grupo Ocupacional de Nível Médio.
3. GS: Grupo Ocupacional de Nível Superior.

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**
Coordenador de ControleInterno	FC – 01
Secretário Geral	FC – 02
Diretor do Departamento de Licitação e Compras	FC – 03
Diretor do Departamento Jurídico	FC – 04
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	FC – 05
Chefe do Setor de Copa e Limpeza	FC – 06
Chefe do Setor de Controle do Uso e da Manutenção de Veículos	FC – 07

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Níveis	Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB)	Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM)	Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS)
01	1.051,59	1.812,52	3.508,93
02	1.083,14	1.866,90	3.614,20
03	1.115,63	1.922,90	3.722,62
04	1.143,52	1.970,98	3.815,69
05	1.172,11	2.020,25	3.911,08
06	1.201,41	2.070,76	4.008,86
07	1.231,45	2.122,52	4.109,08
08	1.262,24	2.175,59	4.211,81
09	1.293,79	2.229,98	4.317,10
10	1.326,14	2.285,73	4.425,03
11	1.359,29	2.342,87	4.535,66
12	1.393,27	2.401,44	4.649,05
13	1.428,10	2.461,48	4.765,27
14	1.463,81	2.523,01	4.884,41
15	1.500,40	2.586,09	5.006,52
16	1.537,91	2.650,74	5.131,68
17	1.576,36	2.717,01	5.259,97
18	1.615,77	2.784,94	5.391,47
19	1.656,16	2.854,56	5.526,26
20	1.697,57	2.925,92	5.664,41
21	1.740,00	2.999,07	5.806,02
22	1.783,51	3.074,05	5.951,17
23	1.828,09	3.150,90	6.099,95
24	1.873,79	3.229,67	6.252,45
25	1.920,64	3.310,41	6.408,76
26	1.968,66	3.393,17	6.568,98
27	2.017,87	3.478,00	6.733,21
28	2.068,32	3.564,95	6.901,54
29	2.120,03	3.654,08	7.074,07
30	2.173,03	3.745,43	7.250,93
31	2.227,35	3.839,07	7.432,20
32	2.283,04	3.935,04	7.618,00

33	2.340,11	4.033,42	7.808,46
34	2.398,62	4.134,25	8.003,67
35	2.458,58	4.237,61	8.203,76
36	2.520,05	4.343,55	8.408,85
37	2.583,05	4.452,14	8.619,07
38	2.647,62	4.563,44	8.834,55
39	2.713,81	4.677,53	9.055,41
40	2.781,66	4.794,47	9.281,80
41	2.851,20	4.914,33	9.513,84
42	2.922,48	5.037,19	9.751,69
43	2.995,54	5.163,12	9.995,48
44	3.070,43	5.292,19	10.245,37
45	3.147,19	5.424,50	10.501,50
46	3.225,87	5.560,11	10.764,04
47	3.306,52	5.699,11	11.033,14
48	3.389,18	5.841,59	11.308,97
49	3.473,91	5.987,63	11.591,70
50	3.560,76	6.137,32	11.881,49
51	3.667,58	6.321,44	12.237,93
52	3.777,61	6.511,09	12.605,07
53	3.890,94	6.706,42	12.983,22
54	4.007,67	6.907,61	13.372,72
55	4.127,90	7.114,84	13.773,90
56	4.251,73	7.328,28	14.187,12
57	4.379,28	7.548,13	14.612,73
58	4.510,66	7.774,58	15.051,11
59	4.645,98	8.007,81	15.502,65
60	4.785,36	8.248,05	15.967,73
61	4.928,92	8.495,49	16.446,76
62	5.076,79	8.750,35	16.940,16
63	5.229,09	9.012,86	17.448,37
64	5.385,97	9.283,25	17.971,82
65	5.547,55	9.561,75	18.510,97
66	5.713,97	9.848,60	19.066,30
67	5.885,39	10.144,06	19.638,29
68	6.061,95	10.448,38	20.227,44
69	6.243,81	10.761,83	20.834,26
70	6.431,13	11.084,69	21.459,29

ANEXO VI

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕESDE CONFIANÇA
TABELA DE PROPORCIONALIDADE

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FC - 01	10% a 100%	Vencimento do nível ocupado pelo servidor na Tabela de Vencimentos de seu Grupo Ocupacional.

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FC - 02	10% a 100%	Vencimento do nível 03 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
FC - 03		
FC - 04		
FC - 05		

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FC - 06	10% a 100%	Vencimento do nível 03 da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
FC - 07		

OBSERVAÇÃO: A Somatória do vencimento básico do servidor previsto na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e da Função de Confiança não ultrapassará ao limite constitucional previsto no art. 37, XI, CF.

ANEXO VIII

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOSDA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Art. 1º. A avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, para efeito da progressão por mérito prevista no inciso II do art. 17 desta Lei, será efetivada por Comissão Permanente, constituída de, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 2º.A avaliação de desempenho, além dos requisitos estabelecidos no art. 30 desta Lei, levará em conta, ainda, a participação, frequência e aproveitamento do servidor em cursos ou atividades de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados a métodos, técnicas e habilidades exigidas para o exercício das atribuições do cargo, bem como seu desenvolvimento em iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre e outros órgãos públicos municipais, direcionadas ao aprimoramento da qualidade dos serviços, das relações interpessoais no trabalho e do atendimento público.

Art. 3º.Para fins do disposto no artigo anterior, fica estabelecida a seguinte pontuação para os quesitos a serem observados na avaliação:

I – Participação, frequência e aproveitamento do servidor em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, e seu desenvolvimento em iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre e outros órgãos públicos municipais, direcionadas ao aprimoramento da qualidade dos serviços, das relações interpessoais no trabalho e do atendimento público (sobretudo grupos ou comissões de trabalho): 02 (dois) pontos;

II – Frequência (assiduidade/pontualidade): 02 (dois) pontos;

III – Conduta (disciplina/relacionamento humano/cooperação): 02 (dois) pontos;

IV – Eficiência (capacidade de iniciativa e dedicação às atividades desenvolvidas/ produtividade/qualidade do trabalho): 02 (dois) pontos;

V – Responsabilidade e cuidados na utilização de materiais, utensílios e equipamentos: 02 (dois) pontos;

Art. 4º.Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre serão contemplados conforme segue:

I – Com 01 (um) nível por interstício, os que obtiverem de 50% (cinquenta por cento) até 70% (setenta por cento) do total da pontuação estabelecida;

II – Com 02 (dois) níveis por interstício, os que obtiverem acima de 70% (setenta por cento) da pontuação estabelecida.

Art. 5º.A avaliação de desempenho considerará exclusivamente as atividades realizadas no período aquisitivo correspondente.

Art. 6º. A Comissão permanente realizará seus trabalhos anualmente, reunindo-se, sempre que necessário para o cumprimento do disposto no art. 1º deste Regulamento, nos meses de janeiro, março, junho e setembro.

Art. 7º.A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jardim Alegre colocará à disposição da Comissão Permanente, imediatamente à requisição, o cadastro funcional dos servidores da Casa, que deverá ser analisado reservadamente, sob pena de responsabilidade do membro que veicular publicamente informações não autorizadas.

Art. 8º.O Relatório de Avaliação promovida pela Comissão Permanente será remetido à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, para fins de direito, e, simultaneamente, enviado para publicação no Órgão Oficial do Município, pelo respectivo Presidente.

Art. 9º.O Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, designará, mediante Portaria, a Comissão Permanente para a avaliação de desempenho do servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 10. As disposições em contrário ficam revogadas.

ANEXO IX

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL BÁSICO (GB)

1 – SERVENTE

1. CARGO: Servente.
2. Nível inicial: 01 da tabela da GB.
3. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as atividades de execução de serviços gerais de limpeza e higiene, preparar café e chá, organizar os estoques de água e auxiliar em serviços gerais.
4. DESCRIÇÃO DETALHADA:
 a. Manter a limpeza das dependências da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
 b. Cuidar para que sempre estejam limpos equipamentos, móveis, utensílios, toalhas, cortinas, insígnias, quadros, livros, vitral, etc.;
 c. Limpar utensílios, objetos de adorno, utilizando pano, esponja ou outros materiais de limpeza, embebidos em água e sabão, detergentes e/ou outros produtos de limpeza, para manter a boa aparência dos locais;
 d. Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com flanelas ou vassouras apropriadas para conservar-lhes a aparência;
 e. Observar para que não haja estocagem de material ou gêneros perecíveis;
 f. Arrumar banheiros e toaletes, limpando-os e reabastecendo-os com papel higiênico, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso;
 g. Comunicar a falta de material de limpeza e de gêneros alimentícios à Administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre, solicitando que sejam comprados;
 h. Organizar e cuidar dos materiais de limpeza e dos gêneros alimentícios;

i. Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
j. Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão;
k. Valorizar seus serviços, de seus colegas e vereadores;
l. Organizar e cuidar do estoque de água mineral, inclusive naquelas servidas aos Vereadores na Sessão Legislativa;
m. Procurar trajar-se conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
n. Ter cuidados especiais com gás, fósforos, torneiras, água quente e etc.;
o. Manter discrição (sigilo) de tudo que é falado, escrito e ouvido, exceto o que é público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
 a. Ensino Fundamental Incompleto.

2 – MOTORISTA

1. CARGO: Motorista.
2. Nivel inicial: 01 da tabela da GB.
3. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir veículos leves da Câmara Municipal de Jardim Alegre, transportando Vereadores e funcionários do Poder Legislativo local e materiais, zelando pela manutenção e conservação dos veículos.
4. DESCRIÇÃO DETALHADA:
 a. Conduzir veículo automotor, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito, obedecendo sempre a sinalização, os limites de velocidade indicados e as normas de segurança;
 b. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação, providenciando o abastecimento de combustível, lubrificação, observando níveis de água e de óleo, efetuando trocas segundo recomendações técnicas, calibragem dos pneus, checagem do sistema elétrico, etc.;
 c. Zelar pela limpeza e conservação do veículo;

d. Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada.
e. Comunicar ao Presidente da Câmara quaisquer anormalidades observadas no veículo, não transitando com o mesmo sem que elas sejam sanadas;
f. Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados previamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo;
g. Fazer pequenos reparos de emergência, preservadas as condições de segurança do veículo;
h. Transportar materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
i. Transportar apenas Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
j. Zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
k. Executar o serviço de transporte que lhe for atribuído e, no caso de materiais, encarregar-se de sua carga e descarga;
l. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos, Vereadores ou funcionários transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
m. Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
n. Efetuar troca de pneus, quando em serviço;
o. Operar, eventualmente, rádio transceptor;
p. Executar outras tarefas correlatas.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução:

a. Ensino Fundamental Incompleto.
b. Habilitação em veículos leves e motocicletas (Categoria AB).

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO (GM)

1 – AUXILIAR EM CONTABILIDADE

1. CARGO: Auxiliar em Contabilidade.
2. Nível inicial: 01 da tabela da GM.
3. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar o Contador nos serviços de contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
4. DESCRIÇÃO DETALHADA:
 a. Preparar documentos e efetuar sua classificação contábil;
 b. Gerar lançamentos contábeis, auxiliar na apuração dos impostos, conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo;
 c. Emitir notas de venda e de transferência entre outras;
 d. Realizar o arquivo de documentos;
 e. Organizar os documentos contábeis e os arquivos de documentos;
 f. Preparar relatórios e planilhas;
 g. Auxiliar na escrituração de livros contábeis, como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta Corrente, Caixa e outros, anotando corretamente os dados contidos nos documentos originais, para cumprir as exigências legais e administrativas;
 h. Auxiliar na classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços e para registrar dados contábeis;
 i. Auxiliar nos trabalhos de análise, e conciliação de contas conferindo os saldos, para assegurar a correção das operações contábeis; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos segundo a orientação da chefia e com base em informações de arquivos, fichários e outros; operar computadores e os sistemas de informática, acionando seus dispositivos para efetuar lançamentos contábeis;
 j. Executar outras tarefas correlatas;

k. Auxiliar o Contador nos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução:

a. Ensino Médio completo;
b. Curso técnico em contabilidade ou Superior Incompleto.

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (GS)

1 – OFICIAL ADMINISTRATIVO

1. CARGO: Oficial Administrativo
2. Nível inicial: 01 da tabela da GS.
3. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Redigir e digitar documentos; auxiliar nas atividades administrativas de recursos humanos, de comunicações, de cerimonial, de informática e de finanças.
4. DESCRIÇÃO DETALHADA:

a. Redigir, digitar e realizar, sob orientação, a coleta de informações dos trabalhos legislativos para fins de elaboração de material de divulgação;
b. Operar equipamentos de som, fotografia, informática e outros pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades;
c. Manter arquivos e banco de dados organizados e atualizados;
d. Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: ofícios, informações, relatórios, boletins, pronunciamentos, encaminhamentos, correspondência, memorando, circulares e outros de mesma natureza;
e. Auxiliar na organização de reuniões solenes, elaborando convites; sistematizações, relações de convidados, certificados e honrarias;
f. Auxiliar no levantamento e controle patrimonial;
g. Realizar a cotação de preço dos produtos e serviços a serem licitados;
h. Efetuar registros relativos às áreas tributária, patrimonial, financeira e de pessoal;

i. Executar os procedimentos da área de Recursos Humanos do Poder Legislativo;
j. Elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais;
k. Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do Presidente da Câmara;
l. Realizar o atendimento telefônico ou presencial ao público interno ou externo;
m. Receber, ordenar, expedir e arquivar documentos;Realizar a cotação de suprimentos para os diversos setores;
n. Organização de material de escritório;
o. Executar serviço externo quando solicitado;
p. Realizar os demais atos referente à Administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a. Ensino Superior Completo em qualquer área de conhecimento;
b. Conhecimentos de português, suficientes para elaborar ofícios, informações, relatórios, boletins, pronunciamentos, correspondência e outros de mesma natureza

2 – ADVOGADO

1. CARGO: Advogado.
2. Nível inicial: 01 da tabela do GS.
3. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Representar a Câmara Municipal de Jardim Alegre, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, e exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo, sempre que solicitado pelos Vereadores.
4. DESCRIÇÃO DETALHADA:

a. Representar a Câmara Municipal de Jardim Alegre, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
b. Elaborar informações em Mandados de Segurança promovidos contra atos da Mesa ou do Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre;

c. Representar a Câmara Municipal de Jardim Alegre, quando necessário, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
d. Participar de reuniões de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegrejuntoao Prefeito, ao representante do Ministério Público, aos magistrados, às autoridades federais eestaduais, e perante as entidades públicas e privadas em geral, sempre que convidado ou solicitado pelos Vereadores;
e. Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sempre que solicitado pelo Presidente ou pelos Vereadores;
f. Pesquisar, analisar e interpretar a Constituição Federal, as Leis infraconstitucionais e os demais textos legais em vigor;
g. Pesquisar jurisprudência e doutrina referente à assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
h. Responder as consultas formalmente formuladas pelo Presidente, Vereadores e demais Órgãos da Câmara Municipal sobre interpretações de textos legais de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
i. Examinar propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, Anteprojetos de Leis, Projetos de Leis e outros Atos Normativos, sempre que solicitado pelo Presidente ou pelos Vereadores;
j. Assessorar juridicamente a elaboração de proposições legislativas e de atos de interesse administrativo;
k. Prestar assistência aos órgãos da Câmara Municipal de Jardim Alegre em assuntos de natureza jurídica;
l. Participar das Sessões Legislativas e, sempre que formalmente solicitado, participar das Reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, bem como assessorá-las;
m. Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre no decorrer das Sessões Legislativas, sobre matéria técnico-legislativa, especialmente na interpretação e aplicação do Regimento Interno;

n. Orientar a Mesa Diretora quanto à tomada de decisões;
o. Atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;
p. Elaborar Parecer Jurídico nos Projetos de Lei e nas demais proposições legislativas sobre a (in)constitucionalidade e/ou (i)legalidade, sempre que formalmente solicitado pelo Presidente ou pelos Vereadores;
q. Elaborar Parecer Jurídico nos Processos de Licitação da Câmara Municipal de Jardim Alegre e assessorar juridicamente a Comissão de Licitação em todas as fases da licitação, quando formalmente solicitado;
r. Elaborar Parecer Jurídico nos Processos Administrativos e Sindicâncias instauradas pelo Presidente no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
s. Defender a inviolabilidade do mandato do Presidente e dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos;
t. Propor a aquisição de obras para o acervo bibliográfico daCâmara Municipal de Jardim Alegre.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Direito Completo.

Conhecimentos Específicos:

a. Conhecimentos de legislação municipal, estadual e federal;
b. Conhecimento de Técnica Legislativa;
c. Conhecimentos de português, suficientes para elaborar Projetos, Pareceres, Relatórios e expedientes jurídicos e administrativos em geral.

3 – CONTADOR

1. CARGO: Contador.
2. Nível inicial: 01 da tabela do GS.
3. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar operações contábeis, tais como correção de escrituração, conciliações, exame de fluxo de caixa e organização

de relatório; elaborar plano, programa de natureza contábil, balanços e balancetes contábeis, bem como desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos voltados às áreas de Controle Interno.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA:

a. Realizar tarefas inerentes às atividades contábeis da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
b. Interpretar e estar atualizado sobre legislação referente à Contabilidade Pública, sobre as normas, Instruções Normativas, técnicas, acórdãos e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
c. Elaborar a folha de pagamento dos vereadores e servidores;
d. Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;
e. Organizar boletins de receita e despesas;
f. Elaborar slips de caixa e escriturar livros contábeis;
g. Levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
h. Examinar os Processos de Prestação de Contas do Poder Executivo para prestar informações aos Vereadores e, ainda examinar e elaborar os Processos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
i. Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;
j. Elaborar parecer contábil nos processos de Licitação;
k. Verificar, juntamente com as Comissões Permanentes, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual;
l. Elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o SIM-AM e o SIM-AP, e outros atos exigidos por força da legislação pertinente e Contabilidade Pública;
m. Planejar os trabalhos relativos às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro;

n. Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;
o. Orientar ou proceder à classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e serviços;
p. Elaborar balancetes mensais, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
q. Participar da elaboração do Orçamento-Programa, fornecendo dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo;
r. Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos para garantir o cumprimento das exigências legais e administrativas;
s. Elaborar, anualmente, relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara Municipal de Jardim Alegre, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos;
t. Assessorar a Direção da Câmara Municipal de Jardim Alegre em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, oferecendo pareceres, a fim de contribuir para com a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;
u. Desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos voltados às áreas de Controle Interno;
v. Executar outras tarefas correlatas.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior Completo de Ciências Contábeis.

Conhecimentos Específicos:

a. Conhecimentos de legislação municipal, estadual e federal;
b. Conhecimento de Técnica Legislativa;
c. Conhecimentos suficientes para elaborar Projetos da LOA, LDO e PPA;
d. Pareceres, Relatórios e expedientes jurídicos e administrativos em geral, na forma da lei específica para a Contabilidade Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.308/2014 de 26/06/2014

Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

SÚMULA Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Especial, utilizando recursos do Cancelamento de Dotações, com o objetivo de suprir dotações não previstas ou insuficientemente estimadas no orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 65.568,32** (sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementadas

07.000.00.000.0000.1.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
07.010.00.000.0000.1.000.	ENSINO REGULAR	
07.010.12.365.0022.2.022.	MANUTE. DO ENSINO ESPECIAL	
406 – 3.3.50.41.00.00	1102 SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00
407 – 4.4.50.42.00.00	1102 AUXÍLIOS	40.568,32
	Total Suplementação:	65.568,32

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, do acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Reduções

07.000.00.000.0000.1.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
07.010.00.000.0000.1.000.	ENSINO REGULAR
07.010.12.361.0021.4.013.	MANUTENCAO DO FUNDEB
160 – 3.1.90.16.00.00	1102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.795,10
161 – 3.3.50.41.00.00	1102 CONTRIBUIÇÕES 60.498,90
99.000.00.000.0000.1.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA
00.999.00.000.9998.2.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA
372 – 9.9.99.99.00.00	99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 2.275,12
	Total Redução: 65.568,32

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014 - PMNR
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014 - PMNR

O Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, em obediência a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e 10.520/02 e suas alterações e modificações, através da Prefeita Municipal, Sra. Elizabeth Sipp Camilo, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar com início marcado para as **10:00hs** do dia **22 de julho de** corrente ano, em sua sede à Rua Rio Grande do Norte nº 366, em Manoel Ribas – Paraná, Pregão Presencial nº 30/2014 – PMNR, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas motorizadas para concessão em regime de comodato, para pessoas que necessitam do uso da mesma e não tem condições de adquiri-las, como demais detalhes e especificações constantes no Edital do Processo Administrativo nº 012/2014 – PMNR, do qual originou-se este aviso, lulgamento: **menor preço total global**. O edital completo e suas anexos encontram-se à à disposição para verificação por parte dos interessados, com o Secretário Municipal de Compras Sendor Pedro Fernandes Leck, na Secretaria de Compras, na Prefeitura Municipal, à Rua Sete de Setembro nº 366 em Manoel Ribas, Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário o escritório, das 08:00min às 11h00min horas e das 14h00min às 18h00min, a partir do dia 03/07/2014. As empresas interessadas em enviar o edital de licitação, uma amostra, modelos de declarações e propostas, poderão fazê-lo gratuitamente de conformidade com o estipulado no edital, devendo para tanto, apresentar um Pendrive ou CD apropriado.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Mendes, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

ELISABETH SIPP CAMILO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 030/2014.
DATA: 01 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Mauricio Aparecido de Castro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

C O N C E D E R

Art. 1º - A funcionária Ester de Campos Salomé, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 01/07/2014, referente ao período aquisitivo de 02/05/12 a 02/05/13 devendo o mesmo usar as referidas férias em 02/07/2014.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 01 de julho de 2014.

Mauricio Aparecido de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Marumbi/PR
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR ITALO FERNANDES NO DIA 26 DE JULHO DE 2014, PARA AS FESTIVIDADES DO 54º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE MARUMBI. Valor Máximo: R$ 11.800,00(mil reis) e oitocentos reais).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI, inscrita no CNPJ sob nº75.771.246/0001-66, com sede à Rua João Fausto, 800, Centro. Marumbi-PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARLON CASTRO PAVESI PINI**, torna público a partir do dia 01 de julho de 2014 está aberta a referida contratação conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Marumbi/PR, 01 de julho de 2014.

MARLON CASTRO PAVESI PINI
Prefeito Municipal de Marumbi

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação em atendimento ao Parágrafo 2º, Inciso V, Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2013
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DE 01/07/2013
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA - PR, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 81.382.456/0001-07, Rua Campo Mourão, nº 184 Centro, neste ato representada pelo, Senhor Primo de Oliveira – Prefeito Municipal, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o Parágrafo 2º, Inciso V, Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, por não ter havido alteração na presente Ata, RESOLVEM, registrar os preços iniciais das empresas, nas quantidades estimadas anexo, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, tendo em vista que não houve alteração tanto das empresas fornecedoras como nos preços, tudo, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações. A Ata ao integra poderá ser obtida no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Sala do Departamento de Licitação – Rua Campo Mourão 184 Centro – CEP: 86930-000 – Godoy Moreira, e pelo e-mail: licitacao@godoymoreira.pr.gov.br, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta- feira. Consultas e solicitações de informações poderão ser feitas pelo Fone: 43-3463-1122 – Ramal 215.

Godoy Moreira/PR, 01 de julho de 2014

Primo de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação em atendimento ao Parágrafo 2º, Inciso V, Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2013
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DE 01/07/2013
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA - PR, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 81.382.456/0001-07, Rua Campo Mourão, nº 184 Centro, neste ato representada pelo, Senhor Primo de Oliveira – Prefeito Municipal, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o Parágrafo 2º, Inciso V, Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, por não ter havido alteração na presente Ata, deste modo resolvem, registrar os preços iniciais das empresas, nas quantidades estimadas anexo, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, tendo em vista que houve apenas uma alteração tanto das empresas fornecedoras como nos preços, tudo, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações. A Ata ao integra poderá ser obtida no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Sala do Departamento de Licitação – Rua Campo Mourão 184 Centro – CEP: 86930-000 – Godoy Moreira, e pelo e-mail: licitacao@godoymoreira.pr.gov.br, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta- feira. Consultas e solicitações de informações poderão ser feitas pelo Fone: 43-3463-1122 – Ramal 215.

Godoy Moreira/PR, 01 de julho de 2014

Primo de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação em atendimento ao Parágrafo 2º, Inciso V, Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2013
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DE 31/12/2013
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE VEICULOS AUTOMOTORES, ESPECIFICAMENTE NA PARTE DE FUNILARIA E PINTURA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA - PR, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 81.382.456/0001-07, Rua Campo Mourão, nº 184 Centro, neste ato representada pelo, Senhor Primo de Oliveira – Prefeito Municipal, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o Parágrafo 2º, Inciso V, Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, por não ter havido alteração na presente Ata, RESOLVEM, registrar os preços iniciais das empresas, nas quantidades estimadas anexo, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, tendo em vista que não houve alteração tanto das empresas fornecedoras como nos preços, tudo, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações. A Ata ao integra poderá ser obtida no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Sala do Departamento de Licitação – Rua Campo Mourão 184 Centro – CEP: 86930-000 – Godoy Moreira, e pelo e-mail: licitacao@godoymoreira.pr.gov.br, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta- feira. Consultas e solicitações de informações poderão ser feitas pelo Fone: 43-3463-1122 – Ramal 215.

Godoy Moreira/PR, 01 de julho de 2014

Primo de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 145/2014

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Concede Licença Prêmio à servidora Sonia Martins Prochina, Enfermeira da Rede Municipal atualmente prestativa o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 88 e qual somente 15 (quinze) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidos pelo Servidor.

Art. 2º - Este Decreto Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Arinanha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de julho de 2014.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 142/2014

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Concede Licença Prêmio à servidora Roseclida da Silva de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais da Rede Municipal atualmente prestativa o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 15 (quinze) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidos pelo Servidor.

Art. 2º - Este Decreto Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Arinanha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de julho de 2014.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 375/2014

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

CONCEDER uma (01) diárias para o servidor **ANDERLÉIA BUENO MILESKI**, CPF/MF nº 084.192.189-55, Matrícula nº 52.041, Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Curitiba, no dia 02 e 03 de julho, para resolver assuntos de interesse da Secretaria de Assistência Social e do CRAS na Secretaria de Patrimônio da Unido e PROVOPAR Estadual, saindo do município no dia 01 às 19:00 com retorno dia 03 às 21:00 horas.

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 01 de julho de 2014.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2012/2014

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

CONCEDER cinco (5) diárias para o servidor MARIO LUIZ ZANELATO, CPF/MF nº 770.428.459-00 e RG nº 5.507.922-2, lotado na Secretaria de Esportes no valor de R$ 600,00 (quinhentos e reais), para cobrir despesas quando de viagem a Nova Londrina, para acompanhar os alunos que participarão do XXIX Copa Ecológica do Marcosul de Futebol, de 05 a 12 de julho de 2014, com saída de Marilândia do Sul no dia 05 às 14:00 e retorno às 20:00 horas do dia 12 de julho.

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 01 de julho de 2014.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2013/2014

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

CONCEDER 08 (oito) diárias para o servidor AMAURINDO CÂNDIDO DE SOUZA, CPF/MF nº 902.456.589-68 e RG nº 5.807.752-1, no valor de R$ 1040 (hum mil e quarenta reais), para cobrir despesas quando de viagem a Nova Londrina, para acompanhar os alunos que participarão do XXIX Copa Ecológica do Marcosul de Futebol, de 05 a 12 de julho de 2014, com saída de Marilândia do Sul no dia 04 às 14:00 e retorno às 20:00 horas do dia 12 de julho.

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 01 de julho de 2014.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2002/2014

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Lei nº 1573/2013, que dispõe sobre o valor das diárias ao Chefe Executivo Municipal e Secretários,

RESOLVE:

Determinar a emissão de 02 (duas) diárias em nome do Prefeito Municipal PEDRO SERGIO MILESKI, RG nº 4.134.306-9 e CPF/MF nº 559.840.709-68, Matrícula nº 47.681, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para cobrir despesas quando de viagem para cobrir despesas quando de viagem a Curitiba, nos dias 02 e 03 de julho, para resolver assuntos de interesse do município na COHAPAR, COPEL no gabinete do Deputado Artagão Jr/mor, saindo do município no dia 01 às 19:00h com retorno dia 23 às 21:00 horas.

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 01 de julho de 2014.

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 62/2014
Pregão nº. 57/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
CONTRATADO: DACRIGA & LIMA LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de celulites e materiais de cama, mesa e banho destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil Criança Feliz, Pingo de Gente, Doce Lar e Bellina Fornaciari Vinhoti, conforme Termo de Referência (Anexo V).
VALOR TOTAL: R$7.910,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.G.	Cod	Fonte	Descr	Órgão	Funcional	Proj/Ativ	Categoria	Descrição
13000	1527	107	Ind. Educ.	07.000	12.365.0029	2.014	3.3.90.30.20.00.00	Material Cama, Mesa e Ban

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014.
ENTREGA: até 10 dia(s) dias, após solicitação.
VIGÊNCIA: 4(um) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 63/2014
Pregão nº. 57/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
CONTRATADO: ALINE COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de celulites e materiais de cama, mesa e banho destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil Criança Feliz, Pingo de Gente, Doce Lar e Bellina Fornaciari Vinhoti, conforme Termo de Referência (Anexo V).
VALOR TOTAL: R$6.670,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.G.	Cod	Fonte	Descr	Órgão	Funcional	Proj/Ativ	Categoria	Descrição
13000	1527	107	Ind. Educ.	07.000	12.365.0029	2.014	3.3.90.30.20.00.00	Material Cama, Mesa e Ban

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014.
ENTREGA: até 10 dia(s) dias, após solicitação.
VIGÊNCIA: 4(um) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 64/2014
Pregão nº. 57/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
CONTRATADO: CAROL COMERCIAL LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de celulites e materiais de cama, mesa e banho destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil Criança Feliz, Pingo de Gente, Doce Lar e Bellina Fornaciari Vinhoti, conforme Termo de Referência (Anexo V).
VALOR TOTAL: R$4.470,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.G.	Cod	Fonte	Descr	Órgão	Funcional	Proj/Ativ	Categoria	Descrição
13000	1527	107	Ind. Educ.	07.000	12.365.0029	2.014	3.3.90.30.20.00.00	Material Cama, Mesa e Ban

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014.
ENTREGA: até 10 dia(s) dias, após solicitação.
VIGÊNCIA: 4(um) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 65/2014
Pregão nº. 57/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
CONTRATADO: J. LNC - EPP.
OBJETO: Aquisição de celulites e materiais de cama, mesa e banho destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil Criança Feliz, Pingo de Gente, Doce Lar e Bellina Fornaciari Vinhoti, conforme Termo de Referência (Anexo V).
VALOR TOTAL: R$21.470,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.G.	Cod	Fonte	Descr	Órgão	Funcional	Proj/Ativ	Categoria	Descrição
13000	1527	107	Ind. Educ.	07.000	12.365.0029	2.014	3.3.90.30.20.00.00	Material Cama, Mesa e Ban

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014.
ENTREGA: até 10 dia(s) dias, após solicitação.
VIGÊNCIA: 4(um) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 66/2014
Pregão nº. 57/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
CONTRATADO: J. LNC - EPP.
OBJETO: Aquisição de celulites e materiais de cama, mesa e banho destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil Criança Feliz, Pingo de Gente, Doce Lar e Bellina Fornaciari Vinhoti, conforme Termo de Referência (Anexo V).
VALOR TOTAL: R$21.470,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.G.	Cod	Fonte	Descr	Órgão	Funcional	Proj/Ativ	Categoria	Descrição
13000	1527	107	Ind. Educ.	07.000	12.365.0029	2.014	3.3.90.30.20.00.00	Material Cama, Mesa e Ban

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014.
ENTREGA: até 10 dia(s) dias, após solicitação.
VIGÊNCIA: 4(um) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 346/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, DA ESTRUTURA, DO INGRESSO, PROVIMENTO, PORTAIATO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 315/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º. Para preparo das atribuições específicas constantes do Anexo IV desta Lei e observados os requisitos de qualificação e competência, são atribuídos graus dos cargos de provimento efetivo:
I – Grau 1 – atribuições de complexidade mínima, para o exercício de atividades elementares e rotineiras, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Poder Legislativo;
II – As inerentes ao controle de assessoramento, assistência e execução.
III – As que objetivem proporcionar apoio ao desenvolvimento de ações de cunho público-social promovidas pelo Poder Legislativo ou que tenham sua efetiva participação.
Parágrafo único. As atribuições específicas de cada cargo são as descritas no Anexo IV desta Lei.

Art. 2º. O inciso II do art. 17 da Lei nº 315/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...).
II – Por mérito, mediante avaliação de desempenho apurada na forma regulamentar prevista no Anexo VIII desta Lei, isoladamente, ou somados, 05 (dois) meses por interstício.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 20 da Lei nº 315/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...).
Parágrafo único. A Tabela de que trata este artigo é a constante do Anexo V desta Lei, a qual será corrigida anualmente, de acordo com a legislação aplicável, podendo, mediante, ser reestruturada mediante Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 4º. O art. 31 da Lei nº 315/2013 passa a vigorar acrescido de seguinte parágrafo único:
Art. 31. (...).
Parágrafo único. Os servidores admitidos através de concurso público e que se encontrarem no período de estágio probatório serão enquadrados no nível 01 (um) da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo (Anexo V) e, após cumprirem com êxito o período de estágio probatório, tornando-se estáveis, serão promovidos automaticamente ao nível 05 (cinco) da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo (Anexo V) de Grupo Ocupacional correspondente ao seu cargo efetivo.

Art. 5º. Os Anexos I, II, III, V, VI, VIII e IX da Lei nº 315/2013 ficam revitalizados, passando a vigorar conforme descrito abaixo:
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, no primeiro dia do mês de julho de dois mil e quatorze.

Neuza Pessutti Franchesani
Prefeita Municipal

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL RUDIMENTAR

Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Experiência/Requisitos
Servente	01	35	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida
Motorista	01	35	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO (GM)

Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Experiência/Requisitos
Auxiliar em Contabilidade	01	35	Ensino Médio Completo	Não exigida

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (GS)

Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Experiência/Requisitos
Oficial Administrativo	01	20	Ensino Superior Completo	Não exigida
Advogado	01	20	Ensino Superior Completo	Registro na OAB
Contador	01	20	Ensino Superior Completo	Registro no CRC

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nº de cargos	Cargos preenchidos	Cargos vagos	Carga horária semanal	Escolaridade	Experiência/ Requisitos	Grupo Ocupacional
Servente	01	01	00	35	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida	GR
Motorista	01	01	00	35	Ensino Fundamental Incompleto	Não exigida	GR
Auxiliar em Contabilidade	01	01	00	35	Ensino Médio Completo	Não exigida	GM
Oficial Administrativo	01	01	00	35	Ensino Superior Completo	Não exigida	GS
Advogado	01	01	00	20	Ensino Superior Completo	Registro na OAB	GS
Contador	01	01	00	20	Ensino Superior Completo	Registro no CRC	GS

NOTA:
I - GR: Grupo Ocupacional de Nível Básico
I - GM: Grupo Ocupacional de Nível Médio
II - GS: Grupo Ocupacional de Nível Superior

ANEXO III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
Coordenador de Controladoria	FC – 01
Assessoria Legal	FC – 02
Diretor do Departamento de Licitação e Compras	FC – 03
Diretor de Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	FC – 04
Chefe de Gabinete	FC – 05
Chefe de Gestão de Pessoal e Departamento Pessoal	FC – 06

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Grupo Ocupacional de Nível Básico (GR)	Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM)	Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS)
01	1.000,00	1.500,00	2.000,00
02	1.063,83	1.596,00	2.127,65
03	1.131,03	1.696,81	2.261,71
04	1.202,80	1.804,40	2.405,60
05	1.279,36	1.919,04	2.558,72
06	1.360,98	2.041,47	2.721,96
07	1.447,91	2.171,87	2.895,83
08	1.540,44	2.310,66	3.081,32
09	1.638,86	2.458,29	3.277,72
10	1.743,51	2.615,27	3.486,54
11	1.854,71	2.782,07	3.709,42
12	1.972,85	2.959,28	3.945,71
13	2.098,34	3.147,51	4.196,68
14	2.231,62	3.347,43	4.463,24
15	2.373,16	3.559,74	4.746,32
16	2.523,40	3.785,10	5.046,80
17	2.682,85	4.024,28	5.365,71
18	2.852,04	4.278,06	5.704,08
19	3.031,50	4.547,25	6.063,00
20	3.221,80	4.832,70	6.443,60
21	3.423,54	5.135,31	6.847,08
22	3.637,37	5.456,06	7.274,75
23	3.863,96	5.795,94	7.727,92
24	4.104,04	6.156,06	8.208,08
25	4.359,40	6.539,10	8.718,80
26	4.630,89	6.946,33	9.261,77
27	4.919,44	7.379,16	9.838,88
28	5.226,04	7.839,06	10.452,08
29	5.551,75	8.327,63	11.103,50
30	5.897,71	8.846,57	11.795,43
31	6.265,16	9.397,74	12.530,32
32	6.655,44	9.983,16	13.310,88
33	7.069,99	10.604,99	14.139,98
34	7.510,36	11.265,54	15.020,72
35	7.978,20	11.967,30	15.956,40
36	8.475,28	12.712,92	16.950,56
37	9.003,49	13.505,24	18.006,98
38	9.564,85	14.347,27	19.129,70
39	10.161,56	15.242,34	20.322,92
40	10.795,98	16.193,97	21.591,96
41	11.470,62	17.205,93	22.941,24
42	12.188,19	18.282,28	24.376,38
43	12.951,54	19.427,31	25.903,08
44	13.763,70	20.645,55	27.527,40
45	14.627,89	21.941,84	29.255,78
46	15.547,54	23.321,31	31.095,08
47	16.526,32	24.789,48	33.052,64
48	17.568,12	26.352,18	35.136,24
49	18.677,06	28.015,59	37.353,12
50	19.857,51	29.786,27	39.714,54
51	21.114,11	31.671,17	42.228,22
52	22.451,80	33.677,70	44.903,60
53	23.875,82	35.813,73	47.751,64
54	25.391,72	38.087,58	50